

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000149
um

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 29, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

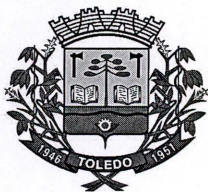
Por meio da Mensagem nº 20 de 24 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 29, de 2022, que dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 4ª Sessão Ordinária do dia 2 de março do ano vigente, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2022, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de março deste mesmo ano, me autoneeei como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado ao Controle Interno, manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 47/2022/GAB16J.P, de 3 de maio, que retornou na forma da Manifestação nº 052/2022, de 10 de maio, solicitando que, o Projeto de Lei nº 29, seja remetido a nova apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000150
um

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Informa-se que foram devidamente apresentadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, juntamente à demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, contendo a indicação de que a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, além da simulação do impacto da despesa com a medida proposta, conforme verifica-se no impacto financeiro 05/2022

O referido Projeto de Lei nº 29, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme verifica-se em anexo ao projeto da página 124 a 146.

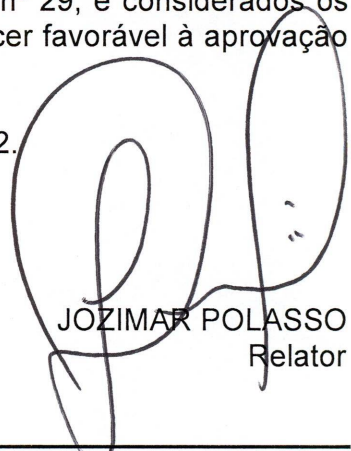
Por se tratar de política pública financiada por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia, a matéria também contém os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados e a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

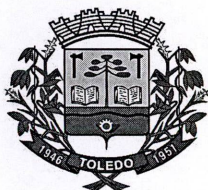
Esse relator ao analisar a matéria, que o Poder Executivo fez diversas alterações no Estatuto desta Fundação, também a matéria tem duas situações, a reclassificação de cargo e a abertura de créditos adicionais superada na Mensagem Aditiva nº 3, de 10 de março de 2022.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada com a Emenda Modificativa, e me manifesto contrário a reclassificação de cargo DE CC2 para CC1.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 29, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Toledo, 30 de junho de 2022.


JOZIMAR POLASSO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

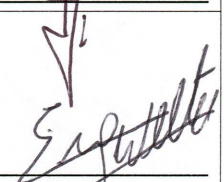
Estado do Paraná

000151
m

000153
6

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 29, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	12/07/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	12/07/22		
ELTON WELTER Membro	12/07/22		
BETO SCAIN Membro	12/07/22		